



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 12.361-7/2012  
**INTERESSADO (A)** : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
**ASSUNTO** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração oposto pelo Sr. **José Carlos Rizoli**, via sua procuradora legal Dr<sup>a</sup>. Alinne Santos Malhado, em face do Acórdão nº 2.945/2013-TP, que deu parcial provimento a anteriores embargos de declaração interpostos contra decisão plenária que julgou irregulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2012, assim como aplicou as sanções de multa e restituição de valores.

Em síntese, o embargante alega as presenças de obscuridade e contradição no acórdão proferido, com o fundamento de não compreender como a imposição de 03 (três) multas de 11 UPF's/MT, pudessem atingir o patamar de 1.000 UPF's/MT, além de que não ter sido respeitado o teto máximo em relação a outras apenações pecuniárias.

Pugna pelo provimento de seu recurso para que sejam reconhecidos e sanados os vícios que entende presentes, inclusive postulando ser-lhe conferido efeito infringente para reformar a decisão atacada.

Após o exame prévio de admissibilidade, os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas.

O órgão ministerial, por sua vez, emitiu o Parecer nº 1.357/2012, da lavra do eminente Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos.

É o relatório.

